



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Auredilra Lima Saraiva

EMENTA: Credencia o Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, autoriza o curso de educação infantil, renova reconhecimento do curso de ensino fundamental, e reconhece o curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2004.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01255319-0

PARECER Nº 0103/2002

APROVADO EM: 20.02.2002

I – RELATÓRIO

Maria Auredilra Lima Saraiva, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta Capital, mediante processo Nº 01255319-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização do curso de educação infantil.

A citada instituição pertence à Rede Privada de Ensino e é registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 06.928.840/0001-03, com descrição de natureza jurídica sociedade por quotas responsabilidades Ltda, mantida por José Carlos da Cruz e Maria de Fátima Freires de Araújo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

1. Requerimento;
2. Proposta Curricular definindo como filosofia do Colégio desenvolver a prática da seriedade, competência, eficiência e eficácia;
3. Mapas Curriculares;
4. Fotografias das dependências demonstrando os espaços existentes para as atividades educacionais;
5. Plano da Biblioteca, contendo objetivo, função e histórico relatando a vontade de oferecer a comunidade o engrandecimento e o progresso de seus alunos;
6. Quadro de professores com as cópias de habilitação para o magistério, em número de dezoito profissionais;
7. Comprovante de entrega do Censo Escolar 2001;
8. Alvará de funcionamento com renovação em definitivo;
9. Registro Sanitário fornecido pela Secretaria Executiva Regional VI, devendo ser renovado;
10. Regimento Escolar. Merece algumas correções na sua produção:
 - Art.1º- substituir “pela proprietária” por “pelos proprietários”;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0103/2002

- A partir do artigo 10, não usar numeral ordinal, e sim, o cardinal.

11. Proposta Pedagógica da educação infantil que tem como objetivo ampliar as experiências e estimular interesses pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta Capital, à autorização do curso de educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2004.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 20 de fevereiro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0103/2002
SPU	Nº	01255319-0
APROVADO	EM:	20.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC